

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.117, DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, para introduzir disposições relativas às tecnologias genéticas de restrição de uso de variedade, e revoga o artigo 12 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado RONALDO BENEDET

I - RELATÓRIO

A proposição em tela propõe alterar os artigos 3º, 6º, 14 e 28 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, para:

- conferir a definição de plantas biorreadoras (art. 3º, XII); de tecnologias genéticas de restrição de uso de variedade - GURTV (art. 3º, XIII); e de tecnologias genéticas de restrição de uso - GURT (art.6º, parágrafo único);
- admitir a tecnologia genética de restrição de uso em plantas biorreadoras ou que possam ser multiplicadas vegetativamente (art. 6º, VII, a); e quando a medida se der em benefício da biossegurança (art. 6º, VII, b);

- conferir competência à CTNBio no sentido de assegurar a contenção biológica das plantas biorreatoras; e
- estabelecer pena de 2 a 5 anos e multa para quem comercializar sementes de plantas que contêm tecnologias genéticas de restrição de uso de variedade, que não sejam de plantas biorreatoras.

O autor do PL, nobre deputado Alceu Moreira, informa sobre seu histórico e assim a justifica a proposição:

“A matéria tratada por esse Projeto de Lei já tramitara na Câmara dos Deputados. A então deputada Kátia Abreu apresentou o Projeto de Lei nº 5.964, de 2005, o qual, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, foi aprovado na forma de Substitutivo da lavra do relator, nobre Deputado Eduardo Sciarra. Todavia, a proposição não logrou ser apreciada até o final da Legislatura, do que decorreu seu arquivamento definitivo.

Diante a necessidade de rever a nossa Lei de Biossegurança, adequando-a a um novo tempo e incorporando-lhe disposições mais flexíveis, quanto à pesquisa e ao avanço tecnológico, é primordial, sobretudo, a consciência plena de que sem pesquisa e desenvolvimento de processos tecnológicos e científicos não haverá condições de se melhorar a produtividade de nossas lavouras”.

A matéria foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria é sujeita a apreciação do Plenário. Na CAPADR não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, — conhecida como Lei da Biossegurança — proíbe o uso Tecnologia de Restrição de Uso Genético (GURT, na sigla em inglês) em plantas geneticamente modificadas, nos termos do art. 6º, inciso VII. O presente Projeto de Lei propõe eliminar essa restrição apenas para as plantas biorreadoras e quando o uso da tecnologia for medida de biossegurança.

A tecnologia GURT, que utiliza o gene conhecido como *Terminator*, foi amplamente debatida por ocasião da apreciação da Lei de Biossegurança pelo Congresso Nacional. De um lado, reuniam-se os que defendiam a proibição da tecnologia e alegavam que a mesma poderia significar a perda do poder do agricultor em utilizar as sementes próprias ou “salvas”. De outro, aqueles pela liberação que argumentavam que a tecnologia GURT poderia impedir a propagação ilegal das sementes, além da vantagem de eliminar a dispersão de plantas caso detectado algum inconveniente ambiental.

As tecnologias genéticas de restrição de uso têm enorme utilidade no desenvolvimento de plantas biorreadoras — plantas geneticamente modificadas para a produção de medicamentos, anticorpos, hormônios, insulina, etc. — porque podem impedir a expressão destas características específicas em condições não adequadas ou mesmo impedir a disseminação indesejada destas plantas, contribuindo com a biossegurança.

Essa tecnologia também pode ser útil na contenção ambiental de variedades geneticamente modificadas, quer seja em decorrência de liberação não intencional de plantas voluntárias no campo após a colheita da safra, ou mesmo devido à fecundação cruzada com espécies sexualmente compatíveis. Em ambos os casos, a progênie resultante não estaria apta a se propagar.

Verifica-se, pois, que a proposição traz importante aprimoramento à Lei de Biossegurança ao permitir o uso da tecnologia GURT especificamente para plantas biorreadoras. Para tal permissão, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) deverá avaliar caso a caso e autorizar seu uso exclusivamente com o objetivo de assegurar a contenção

biológica das plantas biorreadoras. Ademais, o PL estabelece pena de 2 a 5 anos e multa para quem comercializar sementes de plantas que contenham a tecnologia e que não sejam de plantas biorreadoras.

Pelo exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.117, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RONALDO BENEDET
Relator